

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, prestar consultoria, sendo este Parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

licitante;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer

encontram-se em sintonia com a pesquisa mercadológica formulada nos autos;

Neste caso, consta a apresentação de apenas uma proposta, cujos preços

ocorreu dentro da normalidade e sem reclamações quanto ao curso do certame;

Agente de Contratações, dando conta da fase de cadastramento de propostas, o que

Emerge dos autos que fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr.

Emerge dos autos que fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta da fase de cadastramento de propostas, o que ocorreu dentro da normalidade e sem reclamações quanto ao curso do certame;

Destá forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União, no PNCP e no Portal da Transparência municipal;

A fase preparatória do processo licitatório em questão, incluindo aqui as minutas do Edital (Aviso de Dispensa) e do Contrato já foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

2- DA ANÁLISE FÁTICA

É o sucinto relatório, passo à análise;

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, segundo especificações e quantitativos previstos no Documento de Formalização da Demanda-DFD, no Estudo Técnico Preliminar-ETP, bem como no Termo de Referência-TR, acostados aos autos;

1- RELATÓRIO

Referência: Dispensa Eletrônica n. 13 / 2023
Objeto: Aquisição de Peças p/ Aparelhos Hospitalares e Odontológicos.

Parecer Jurídico Final

Junho Aldaélio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN n. 13.598

Documento assinado digitalmente
JUNHO ALDAELIO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 29/09/2023 10:09:21 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Marcelino Vieira-RN, em 29 / 09 / 2023;

E o parecer, SMJ.

Setemol Equipamentos Odontomédicos Ltda;

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome da empresa que oferece as melhores condições para o município, no caso, a licitante;

4- CONCLUSÃO

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante apenas, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;